



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No. 026/2017

CRIA O SETOR DE COMPRAS DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo constante aperfeiçoamento de suas atividades, buscando elevar o grau de qualidade dos serviços internos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **SETOR DE COMPRAS**, subordinado à **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** do Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região – CRN-6.

Art. 2º. Ao funcionário do **SETOR DE COMPRAS** compete:

I - Realizar compras e contratações para a sede e delegacias do CRN-6, de acordo com o planejamento feito pela Administração, considerando o disposto na legislação sobre Licitações e Contratos;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, materiais e serviços;

III - Elaborar editais de licitações para aquisição de materiais, contratação de serviços e obras;

IV - Enviar as minutas de editais e contratos administrativos para análise e parecer da Assessoria jurídica;

V - Encaminhar à autoridade competente, para assinatura, os editais de licitações e providenciar a sua publicação;

VI Realizar os procedimentos de contratação após a homologação das licitações;

VII - Informar o Almoxarifado da compra direta de produtos, bem como participar do recebimento do(s) material(ais), quando necessário;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

VIII - Orientar a Comissão Permanente de Licitações acerca dos processos em julgamento, quando necessário, zelando para que estes sejam devidamente autuados, tendo numeradas todas as páginas que o integram;

IX - Orientar o Pregoeiro acerca dos processos licitatórios em julgamento, quando necessário;

X - Coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição de materiais permanente e de consumo, bem como a contratação de serviços;

XI - Realizar a devida reserva orçamentária junto à Assessoria Contábil para todas as compras e contratações;

XII - Comunicar a Administração a inidoneidade dos fornecedores ou licitantes cujo procedimento justifique esta medida;

XIII - Determinar a modalidade de licitação, considerando o montante previsto da compra;

XIV - Decidir, sob orientação jurídica, pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XV - Estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras e contratações;

XVI - Solicitar pareceres jurídicos, quando necessário;

XVII - Solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais, equipamentos e serviços especializados, quando necessário;

XVIII - Observar as recomendações do Tribunal de Contas da União;

XIX - Executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pela Presidência.

XX - Supervisionar, monitorar e avaliar o desenvolvimento dos contratos firmados entre o CRN e seus fornecedores;

XXI - Acompanhar a execução, controlar a numeração e o vencimento dos contratos, providenciando as devidas assinaturas e comunicando a Administração sobre o seu término;

XXII - Adotar as providências necessárias para a publicação dos contratos, na conformidade da legislação vigente;

XXIII - Estabelecer sistema adequado para o monitoramento dos contratos;

XXIV - Interagir com a equipe responsável pela elaboração dos contratos para que estes contenham os elementos requeridos pelo sistema de gerenciamento de contratos;

XXV - Propor a Administração, quando for o caso, a tomada de medidas reguladoras em caso de descumprimento do contrato pelos fornecedores, inclusive a aplicação de penalidades legalmente previstas;

XXVI - Elaborar relatórios sobre a execução dos contratos, quando solicitado;

XXVII - Organizar e manter atualizado arquivo dos contratos firmados;

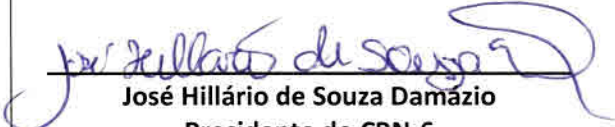
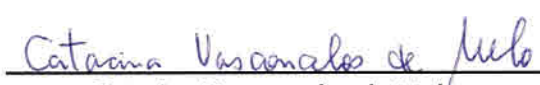
XXVIII - Propor instrumentos para facilitar o gerenciamento dos contratos, implementando-os em conjunto com as demais Coordenações.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Recife (PE), 06 de junho de 2017.

 José Hillário de Souza Damázio Presidente do CRN-6 CRN-6 n° 7714	 Catarina Vasconcelos de Melo Secretária do CRN-6 CRN-6 n° 9345
--	---